

As plataformas digitais e o futuro do trabalho, 12 novembro 2020

Painel II – Desafios para as Políticas Públicas

Filipe Lamelas, Investigador CoLABOR

Algumas notas sobre a temática “Desafios para as políticas públicas”, no âmbito da conferência “As plataformas digitais e o futuro do trabalho”.

Os desafios que as novas plataformas digitais colocam ao mundo do trabalho são óbvios. Questão diferente é saber se esses desafios são novos ou se, pelo contrário, correspondem a desafios antigos, que já se colocaram ao longo da história e que surgem, agora, reciclados e recondicionados, a pretexto das novas tecnologias.

Por isso mesmo, cumpre saber se:

1. Há, de facto, a necessidade de criar novos mecanismos legais para regular a prestação de trabalho nas – ou através das – plataformas digitais? Em caso afirmativo, que mudanças legislativas são necessárias de forma a adaptar o direito do trabalho e as políticas públicas nesta área a esta forma de prestar de trabalho? Nunca esquecendo, obviamente, que essa compatibilização deverá necessariamente ter como referência o respeito pelos princípios estruturantes do nosso ordenamento como o princípio da segurança no emprego, a compatibilização entre a vida profissional e a vida familiar, o direito a uma remuneração justa e a salvaguarda do exercício dos direitos de índole coletiva como a liberdade de associação e de negociação coletiva.
2. Ou, pelo contrário, temos meios no nosso ordenamento jurídico que já respondem a essas necessidades, isto é, institutos jurídicos preexistentes que se apliquem à prestação de trabalho nas – e através das – plataformas digitais?

Algumas notas pessoais sobre o tema:

Na esmagadora maioria das situações, afigura-se que o elemento inovador na prestação de trabalho com recurso – ou através de – a plataformas digitais circunscreve-se à utilização de ferramentas tecnológicas e informáticas na sua execução. Essa será a única especificidade e isso, por si só, não afasta – ou não deve afastar – a aplicação das normas de direito do trabalho. Por outro lado, mais premente parece ser a necessidade de tornar efetiva e eficaz a fiscalização das autoridades competentes (in casu, a Autoridade para as Condições no Trabalho). Contudo, para tanto será sempre necessário proceder a um reforço de meios e de ferramentas. A um emprego digital deve corresponder uma ACT mais digitalizada também.

Finalmente, o trabalho com recurso – ou através de – a plataformas digitais coloca um conjunto de desafios interessantes, em especial para a dimensão coletiva das relações de trabalho e para a sua vivência e/ou efetivação. Neste capítulo, os empregadores têm um papel especialmente relevante. Poderá passar por eles a criação de mecanismos, espaços ou ferramentas que permitam a efetivação dessa dimensão coletiva do trabalho nestas novas plataformas (seja no

contacto das ERCT com os trabalhadores ou no exercício do direito à negociação coletiva). No entanto, a criação desses mecanismos de pouco ou nada servirá se os trabalhadores não se organizarem coletivamente. De resto, no que respeita ao mundo do trabalho esse continua a ser, em Portugal, o grande desafio, seja digital ou fisicamente.

Filipe Lamelas, assistente de investigação do CoLABOR, moderador do painel “Desafios para as políticas públicas “ no âmbito da conferência "As plataformas digitais e o futuro do trabalho".